

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

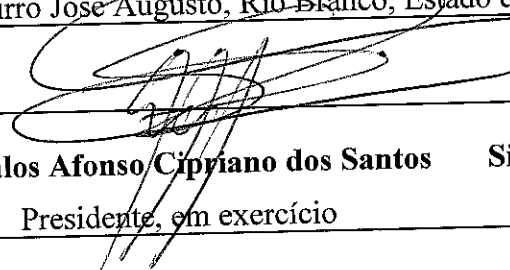
ACÓRDÃO Nº	021/2010
PROCESSO Nº	2006 / 17 / 00414 Em apenso 2005-47-11871, 11868, 10988, 14079, 11800, 11432, 18155 e 2007-17-01565
RECORRIDA: '	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRENTE:	Cimento Tocantins S/A
RELATOR:	Silvio Gorzoni Cortizo
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 30.366, de 27-08-2010
E M E N T A	
RECURSO VOLUNTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CLÁUSULA FOB (FREE ON BOARD). NÃO INCLUSÃO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO. CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.	
1. Independente do acordo entre as partes, compõem a base de cálculo para fins de substituição tributária o valor da operação acrescido do montante dos valores de seguro, do frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço, conforme estabelece o artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 55/97, combinado com o artigo 123, do Código Tributário Nacional.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é interessada a empresa CIMENTO TOCANTINS S/A, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, pelo não provimento do recurso, com fundamento nos artigos 6º, VII da Lei Complementar nº 55/97, combinado com o artigo 123, do Código Tributário Nacional.

Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, na qualidade de Presidente do CONCEA em exercício, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Nabil da Silva Ibrahim e Evaldo Oliveira da Silva. Presentes ainda, representando a Fazenda pública, o Procurador Fiscal, Luis Rafael Marques de Lima

Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, sito à Av. Nações Unidas, 78 – Bairro José Augusto, Rio Branco, Estado do Acre, às 15:00 horas do dia 13/08/2010.


Calos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em exercício


Silvio Gorzoni Cortizo
Conselheiro Relator


Luis Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal